



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 1.582**, de 31 de outubro de 2012.

**“Dispõe sobre a concessão de Subvenções Sociais a Entidades do Município de Mantena e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, no exercício de 2013, no valor de R\$ 174.200,00 (cento e setenta e quatro mil e duzentos reais), para as seguintes entidades:

<b>Entidades:</b>	<b>Valor</b>
Lar Santo Antônio	R\$ 35.700,00
Associação de Proteção e Assistência as Famílias	R\$ 6.500,00
PRODITI – Projeto do Despertar do Idoso na Terceira Idade	R\$ 6.500,00
Abrigo Esperança em Governador Valadares	R\$ 6.500,00
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 10.000,00
ASSINVEST – Associação de Indústria e Comércio	R\$ 12.000,00
APEM – Associação dos Pastores Evangélico de Mantena	R\$ 30.000,00
Obras da Paróquia Santo Antônio	R\$ 30.000,00
Instituto Nossa Senhora de Fátima	R\$ 6.500,00
Lions Clube de Mantena	R\$ 6.500,00
Lar Santo Antônio – Piso Mineiro	R\$ 24.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 174.200,00</b>

**Art. 2º.** As subvenções sociais autorizados no *caput* do artigo anterior desta Lei, serão concedidos exclusivamente as entidades que comprovarem prestar serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e que atendam as seguintes condições:

- a) não tenha fins lucrativos;
- b) atenda a população de forma gratuita;
- c) comprove regular funcionamento;
- d) comprove regularidade de mandato de sua diretoria;
- e) comprove condições de funcionamento satisfatório cientificado pelo órgão competente de fiscalização;
- f) ter prestado contas da aplicação de subvenção ou auxílio anteriormente recebido, e não ter a prestação de contas apresentado vício insanável;
- g) ter sido declarada de utilidade pública;
- h) não ter sofrido penalidade de suspensão de transferência da União, por determinação ministerial, em virtude de irregularidade verificada em exame de auditoria.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA Estado de Minas Gerais

**Art. 3º.** Os repasses relativos às subvenções de que trata esta Lei, observarão:

- a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- b) a aprovação de Plano de Trabalho;
- c) celebração de convênio;
- d) a indicação da conta específica para o repasse do valor.

**Art. 4º.** As entidades beneficiárias de recursos públicos prestarão contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício.


**Parágrafo único.** Os documentos que deverão compor a prestação de contas serão dispostos em regulamento específico.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com execução da presente Lei, correrão por conta da dotação específica do Orçamento do município para o exercício de 2013.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

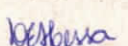
Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2012.

  
**Maurício Toledo Jacob**  
Prefeito Municipal

  
**Jose Maria Coelho Sena**  
Secretário Municipal de Administração

### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura em 31/10 /2012.

  
**Deusely Elizeu da Silva Lessa**  
Chefe de Serviço de Administração